



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 26/2023-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, II, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete/SE, em 22 de junho de 2023.


Glicia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada em recarga de toners para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos preconizado pelo Art.

Considerando que o município não dispõe do material para realizar a manutenção das máquinas impressoras;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que a prestação de serviços referentes à contratação de empresa especializada em recarga de toners para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, é de suma importância para o desempenho das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da secretaria;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO que torna-se imprescindível a contratação haja vista que em virtude da necessidade de propiciar melhor prestação nos ambientes de trabalho, tendo em vista a alta demanda de suas atividades;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor de prestação de serviços pela empresa **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**;

Por fim, entendo que esta justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 22 de junho de 2023

Amanda Soares Santos
Amanda Soares Santos

Diretora Administrativa e Financeira